



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2024

Altera o Código de Processo Penal para determinar a contagem de prazos processuais em dias úteis.

Autor: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.821, de 2024, de autoria do Deputado Alexandre Guimarães, que objetiva alterar o Código de Processo Penal para estabelecer a contagem de prazos processuais em dias úteis.

O projeto propõe a unificação da contagem de prazos processuais dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil, adotando a regra de contagem apenas em dias úteis, já prevista no Código de Processo Civil, para evitar confusões e atrasos causados por normas divergentes. A medida visa padronizar o sistema de justiça, simplificando o trabalho dos advogados e promovendo maior agilidade e eficiência nos processos. O projeto também sugere a revogação do §3º do art. 798 do Código de Processo Penal, já que a contagem de prazos em dias úteis eliminaria a necessidade de prorrogação de prazos que terminem em domingos ou feriados.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), se sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão (art. 24, inciso II, RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 151, inciso III, RICD).



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244886550400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 29/10/2024 18:54:50.813 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1821/2024

PRL n.1





Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 12/09/2024 a 10/10/2024), nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como em relação ao mérito, sendo a apreciação conclusiva por esta Comissão.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa, de um modo geral, atende os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

A alteração do Código de Processo Penal para determinar a contagem de prazos processuais em dias úteis, é fundamental para promover maior eficiência, clareza e padronização no sistema de justiça brasileiro. Atualmente, existe uma discrepância entre o Código de Processo Penal e o





Código de Processo Civil, que já prevê a contagem dos prazos apenas em dias úteis. Essa diferença causa confusão e incerteza para advogados e operadores do direito, gerando erros de contagem e possíveis atrasos na tramitação dos processos, com impacto direto na celeridade e efetividade da justiça.

Com a unificação da contagem em dias úteis, simplifica-se a organização e o planejamento do trabalho dos advogados e demais operadores do direito, diminuindo o risco de inconsistências que causam atrasos. Além disso, a previsibilidade trazida por essa padronização facilita a gestão dos prazos pelos tribunais, permitindo uma tramitação mais eficiente dos processos e contribuindo para a redução do acúmulo de ações. Em suma, ao padronizar a contagem dos prazos, se minimiza obstáculos processuais, acelerando o andamento dos casos e otimizando a prestação jurisdicional.

Por fim, a revogação do §3º do art. 798 do Código de Processo Penal é coerente com a mudança proposta, uma vez que a contagem dos prazos em dias úteis já elimina a necessidade de prorrogação automática em casos de prazos que terminem em domingos ou feriados. Portanto, a aprovação desta proposta é um passo crucial para a modernização da justiça penal brasileira, garantindo o pleno exercício do direito ao devido processo legal e beneficiando a sociedade como um todo.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.821, de 2024, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-15243

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

